APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
PEDREIRA DO PICO
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto da Pedreira do Pico, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA), iniciou-se a 13 de janeiro, com a receção pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, Autoridade Ambiental, do Plano de Pedreira, acompanhado do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), submetido em suporte digital.

Posteriormente, de acordo com o definido Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados e cujos respetivos representantes foram nomeados pelos seus superiores:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Filipe Pires que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Luísa Ponte;
- Divisão da Gestão da Água (DGA), representada por Filipe Empis;
- Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico (SAACP) representada por José Machado;
- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, representada por João E. Melo;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Frederico Carreiro.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou o presente parecer, onde os contributos dos vários membros da CA foram obtidos com recurso a meios informáticos nomeadamente por correio eletrónico.

A CA pronunciar-se-á sobre os capítulos quando o considerar conveniente. A ausência de comentários significa que não há nada a opor quanto aos conteúdos apresentados.

Assim, esta metodologia de trabalho por parte da CA viabilizou a emissão do presente parecer, relativo à apreciação do EIA, em conformidade com a legislação em vigor e com os objetivos pretendidos com a Consulta Pública inerente ao procedimento de AIA.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

De acordo com a documentação remetida, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em questão diz respeito ao projeto da Pedreira do Pico, apresentado em fase de execução, que visa o licenciamento de uma exploração de massas minerais, nomeadamente basalto, localizada na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque, ilha do Pico. Insere-se na íntegra no perímetro florestal da ilha do Pico, tendo o proponente feito um contrato de arrendamento para fins industriais e comerciais da parcela de terreno baldio em causa com o Serviço Florestal e Ordenamento Territorial do Pico/Direção Regional do Recursos Florestais e Ordenamento Territorial.

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, pelo fato de o somatório das explorações do presente projeto e da pedreira com licença 182/RN, ser superior a 5 hectares.

Este projeto enquadra-se numa área de 26.163 m^2, localizada numa antiga pedreira licenciada, que foi desativada e considerada encerrada.
De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, o Plano de Pedreira, documento que apresenta a descrição técnica dos trabalhos a realizar no âmbito da exploração e recuperação paisagística, é constituído pelo Plano de Lavra e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Plano de Sinalização e Plano de Viabilidade Económica.

O Plano de Lavra prevê trabalhos de preparação da área com a remoção de solos e coberto vegetal, onde a eventual remoção de espécies vegetais dotadas de estatuto de proteção só será efetuada após obtenção de autorização prévia por parte das entidades competentes, a solicitar pelo proponente. Os solos serão armazenados para posterior uso na recuperação paisagística.

Relativamente à lavra, esta será realizada de cima para baixo, com taludes subverticais com altura média de 10 metros e bancadas nas cotas de 165, 155 e 145 metros a sul da exploração e de 145 e 135 metros a norte.

O desmonte será realizado com recurso a retroescavadora com martelo hidráulico enquanto for permitido pelo maciço rochoso ou com recurso a explosivos, sempre que seja necessário. A utilização de explosivos será efetuada apenas nos dias úteis e durante o período diurno, de forma a evitar emissões de ruído durante a noite, aos fins-de-semana e feriados.

O projeto não prevê a produção de resíduos industriais para além da probabilidade de derrames provenientes da maquinaria e embalagens, embora a maquinaria e manuseamento de embalagens serão efetuadas nas instalações do proponente.

O Plano de Lavra estima 188.235 m^3 de reservas brutas e cerca de 5% de materiais estéreis. Tendo em consideração o cálculo das reservas brutas da pedreira, a previsão da capacidade de desmonte e uma extração média anual de 10.000 m^3, prevê-se que a exploração decorra durante 19 anos.

Relativamente ao PARP, este define a regularização de terrenos através da colocação de aterros e solos de forma a suavizar as zonas depressionárias com a aplicação de um volume de cerca de 22.588 m^3. O revestimento vegetal e enquadramento paisagístico, passará pela sementeira de gramíneas leguminosas em toda a área e posteriormente com plantio de urze, faia de pinheiro.

2.1 Objetivo e justificação do projeto

Conforme referido anteriormente, o objetivo do projeto é o licenciamento de uma exploração de basalto, para comercialização enquanto produto, ou produto transformado para construção civil, incluindo para consumo próprio da

atividade que desenvolve na área da serração e transformação de pedra local e importada assim como para obras públicas da ilha do Pico.
O local de implementação do projeto, enquadra-se numa anterior área licenciada, ou seja, numa antiga pedreira.

3. ALTERNATIVA AO PROJETO

Para o presente capítulo, o EIA apresenta apenas como alternativa ao projeto a não implementação do mesmo, ou seja, a alternativa "0".
O proponente do projeto desenvolve a sua atividade associada à produção e comercialização de produtos associados à construção civil e obras publicas. Face ao referido, sentiu necessidade de encontrar um local em que pudesse adquirir matéria-prima e após pesquisa de potenciais locais, tomou conhecimento de uma área que anteriormente tinha sido licenciada para a extração de massas minerais, atual área do projeto.
Tendo em conta o referido, a CA entende que o facto de não existirem alternativas ao projeto, para além da não realização, não é impedimento para o procedimento seguir para a fase de consulta pública.

4. APRECIAÇÃO GERAL DO EIA

Conforme referido anteriormente, a CA pronuncia-se sobre os capítulos que achar necessário, em caso de ausência de comentários, significa que não tem nada a opor e concorda com o expresso no EIA.

4.1 – Relatório Técnico (RT)

O Relatório Técnico do EIA na sua estrutura obedece, de forma geral, às normas técnicas previstas na legislação, incluído os documentos obrigatórios exigidos pela legislação e anexos que o proponente achou por necessário.
Relativamente à situação de referência, esta está completa e de acordo com a informação constante no EIA.
No que concerne à identificação de impactes, esta foi feita de forma consistente e faseada, com a apresentação de medidas apropriadas.

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, o EIA identifica na situação de referência recetores sensíveis na proximidade da área do projeto, nomeadamente a zona de lazer do Parque Florestal de Santa Luzia e o

edificado habitacional disperso da freguesia de Santa Luzia localizado a norte e nordeste.
Associado ao ruído que poderá ser gerado pela atividade da pedreira, estão as vibrações resultantes do desmonte da rocha, por via direta e pelo uso de explosivos.
Face ao exposto, a CA considera que a questão do ruido e vibrações, na presença de recetores sensíveis, serão acauteladas em fase de parecer final, que estará na base da DIA.

Em matéria de recursos hídricos, apesar da área do projeto não conflituar com recursos hídricos superficiais, em termos de recursos hídricos subterrâneos, a área em análise encontra-se inserida em zona de proteção alargada do furo Santa Luzia (JK1), destinado a abastecimento público para consumo humano, o qual consta na Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio.
Relativamente ao acima mencionado, a análise aos antecedentes verificou que o local detinha a licença de exploração de recursos minerais n.º 149/RN – Pedreira Mistério de Santa Luzia. De notar que o ano da licença é anterior à publicação da Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio, pelo que esta condicionante pode não ter sido aplicada à data da análise do licenciamento.
De acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 de junho, na zona de proteção alargada podem ser interditas ou condicionadas as atividades/instalações de pedreiras e explorações mineiras, quando se demonstrem suscetíveis de provocarem a poluição das águas subterrâneas.
No caso em análise, verifica-se que a pedreira se encontra a 330 metros de distância do furo Santa Luzia. Além disso, este furo apresenta uma cota entre os 118 m e os 120 m. Relativamente ao projeto, este encontra-se situado a montante do furo e, na sua situação mais desfavorável, prevê que o desmonte atinja a cota de 135m. Ainda, é referida a eventual utilização de explosivos, em caso de necessidade.

Em termos de Avaliação dos Impactes Ambientais, o estudo identifica a contaminação das águas subterrâneas para as fases de construção, exploração e desativação, classificando-o como negativo e significativo.

Face ao exposto, e de forma a garantir o mais elevado nível de proteção ambiental possível e prevenir eventuais situações futuras de impacte negativo ou necessidade de medidas de limitação de danos, salvaguardando o interesse público e a segurança do abastecimento de água destinado a consumo humano, a CA irá pronunciar-se em fase de Parecer Final com a proposta de medidas a aplicar ou mesmo condicionar o projeto à apresentação de uma avaliação aprofundada dos potenciais impactes da atividade extrativa sobre as massas de água subterrâneas e captações existentes, devidamente fundamentada, por entidade ou técnico com competência reconhecida em hidrogeologia.

No capítulo 4 – Identificação e avaliação de impactes, na página 65, no ponto 5.2.5.3 Fase de Desativação, "*Com a implementação do projeto, identificam-se os seguintes impactes no fator ambiental Geologia e Geomorfologia na fase de desativação:",* a CA esclarece que é referente ao fator ambiental Ecologia e não Geologia e Geomorfologia.

4.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT, enquanto documento de suporte à participação pública, nos processos de avaliação de impacte ambiental, que descreve de forma coerente e sintética, numa linguagem e apresentação acessível ao público em geral, deverá representar o conteúdo presente no RT. Na sua estrutura genericamente respeita os objetivos que se pretendem com este tipo de documento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA considera que a documentação apresentada, cumpre de uma forma geral com o exigido pela legislação em vigor, sendo proposta a conformidade.

Face ao exposto, e para efeitos de consulta pública, deverão ser remetidos à Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, dois (2) exemplares em papel do Relatório Técnico e quatro (4) do RNT, ficando o prazo do procedimento em questão suspenso até à entrega da documentação solicitada.

Horta, 5 de fevereiro de 2026

P'la Comissão de Avaliação

Assinado por: **Filipe Alexandre Oliveira Pires**
Num. de Identificação: 10834920
Data: 2026.02.05 14:54:34-01'00'

CHAVE MÓVEL

Filipe Pires
(DACAA)